DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2452/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118584/2012
PROTOCOLO	:	1352888
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL, À EPÓCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUNAS PATROLA E PÁ CARREGADEIRA, PARA ENTREGA PARCELADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.431,82

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO – MÁQUINAS PATROLAS E PÁS CARREGADEIRAS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 94/2012 (peça 15 - fls. 1/23).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças para máquinas tipo patrolas e pás carregadeiras, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 78.431,82 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 15 - fl. 4).

O prazo estabelecido contempla o período de 14 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito à prorrogação, nos termos das Cláusulas Nona e Décima (peça 16 - fls.5/6).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 214/2015 (peça 26 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-2516/2015 (peça 27 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2012 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição de peças para máquinas tipo patrolas e pás carregadeiras, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 78.431,82 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 15 - fl. 4).

O prazo estabelecido contempla o período de 14 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito à prorrogação, nos termos das Cláusulas Nona e Décima (peça 16 - fls.5/6).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 26 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 39/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 94/2012** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), como contratante e a empresa **Dimaq Campotrat Comercial Ltda** (CNPJ nº 33.102.641/0001-06), como contratada nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 27 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e consubstanciado na manifestação da 1ª Inspetoria de Controle Externo (fls. 180 a 183), este Ministério Público de Contas, com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Complementar (estadual) n.º 148, de 11 de agosto de 2010, opina pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com os incisos I e II do art. 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art.

10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2012, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 94/2012, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dimaq Campotrat Comercial Ltda., CNPJ/MF nº 33.102.641/0001-06, por seu Representante, Senhor Francisco Arino Valter e Silva, CPF/MF nº 253.624.889-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator